

A MORTE DO LEITEIRO DE DRUMMOND E A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE ACIMA DA VIDA HUMANA

DANIELA LIPPSTEIN ¹

SALETE ORO BOFF ²

RESUMO: A morte do leiteiro é um poema de Carlos Drummond de Andrade que demonstra a supervalorização da propriedade em detrimento da vida humana, sendo confirmado no campo jurídico-social pela preferência do direito material frente à proteção da pessoa, especialmente no âmbito penal. Partindo dessas considerações, o presente trabalho tem por objetivo demonstrar, por meio da obra de Drummond, a subvalorização da vida no ordenamento jurídico penal, diante da supervalorização da propriedade e da posse. A pesquisa justifica-se pela desproporção de tutela entre os bens da vida e da propriedade conferida pelo Direito, uma vez que a primeira encontra-se subalterna em relação à segunda. Conclui-se que, no âmbito penal, tem-se evidenciado a preferência de garantia da propriedade, sopesando os bens materiais acima da condição humana, o que torna o ordenamento jurídico penal incoerente com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. A metodologia empregada para o desenvolvimento do trabalho foi o método dedutivo e a técnica de pesquisa foi a bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: *A morte do leiteiro*, propriedade, condição humana.

1 INTRODUÇÃO

A morte do leiteiro é um poema de Carlos Drummond de Andrade. Foi publicado no livro “A rosa do povo”, em 1945. O quadro

¹ Aluna do curso de graduação em Direito pela Faculdade IMED, voluntária grupo de estudos: Direitos Intersubjetivos na Civilização (Bio) Tecnológica: Dimensões do “Ser” e do “Dever” sob a Reflexão Ética de Hans Jonas – Faculdade IMED.

² Pós-doutorada em Direito (UFSC). Professora e Pesquisadora da Faculdade Meridional – IMED. Coordenadora do Grupo de Estudos “Direitos Intersubjetivos na Civilização (Bio)Tecnológica: Dimensões do Ser e do Dever sob a Reflexão Ética de Hans Jonas (IMED).

literário ocorre nas décadas de 30 e 40, remonta a sociedade e a forma de pensar da época. Narra a profissão de um leiteiro, ressalta a importância de seu trabalho para a comunidade local, como também os preconceitos daqueles que aguardam o leite chegar. De acordo com o poema, o leiteiro é um moço jovem que entrega leite cedo do dia, pelo horário incomum, é cuidadoso com os barulhos que causa, mas por uma infelicidade é surpreendido por um senhor que pensa estar sendo assaltado e acaba matando o leiteiro.

O poema destaca a importância da profissão do leiteiro, embora humilde e de condição social desfavorecida, pois todos precisam do leite e no amanhecer do dia. O autor narra minuciosamente o empenho do leiteiro para cumprir o seu dever do dia, sendo ágil nas entregas, silencioso e inocente a respeito dos preconceitos daqueles que o aguardam. “Há no país a legenda de que ladrão se pega com tiro” e assim o pobre leiteiro fora confundido, no amanhecer do dia, um senhor, assustado com o barulho, disparou-lhe um tiro causando a sua morte. O leiteiro estava morto (“perdeu-se a vida de um inocente”), mas a propriedade estava a salvo.

Da leitura e análise da obra, percebe-se que é possível associar com o direito penal brasileiro, que com clareza, protege a propriedade com mais vigor em relação à proteção da vida do ser humano, sendo a legislação penal mais esparsa com relação ao tema. Tal disparidade vem em confronto com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, dentre eles o direito à vida e a dignidade humana, protegidos pela Constituição e também em âmbito internacional.

2 A MORTE DO LEITEIRO DE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Publicado em 1945 no livro “A Rosa do Povo”, a obra de Carlos Drummond de Andrade narra o percurso de um leiteiro que entrega leite cedo, sutilmente, cuidadoso para não fazer barulho. Trata o autor da importância da entrega do leite, alimento indispensável à saúde e esperado por todos no início do dia. Transcrevendo o cotidiano da vida urbana e o percurso do leiteiro, Drummond, ressalta o medo e a violência presentes no cenário da obra. No contexto da obra de Drummond (1945):

Então o moço que é leiteiro
de madrugada com sua lata
sai correndo e distribuindo
leite bom para gente ruim.
Sua lata, suas garrafas
e seus sapatos de borracha
vão dizendo aos homens no sono
que alguém acordou cedinho
e veio do último subúrbio
trazer o leite mais frio

A poética de Drummond expõe um cenário urbano nos moldes indicados por Kruschewsky (2010) como “uma poética de participação drummondiana, evidenciando traços da personalidade do poeta, a questão trabalhista aparece como algo fundamental e atravessa várias etapas, no auge de sua poesia participativa.” Além da composição literária incomum e íntima com o autor identificada, Kruschewsky (2010) apresenta de forma sucinta o sentido da obra:

No entanto o poema mostra uma cidade que ainda adormece que parece não se importar com a luta brava e diária que a própria exploração do leiteiro alimenta. Apesar de despertado, o canto, Drummond mostra que esse canto revolucionário do trabalhador não chega aos homens sonolentos graças ao sono da mercadoria. Está enfatizada, assim, que há uma falta de consciência dos homens da cidade acerca da condição daqueles que são explorados e da exploração em geral. O poeta exhibe que o privilégio de beber o melhor leite é ele próprio indicador de que o homem está imerso na ordem do produto, que ninguém está livre dela. [...] A Morte do leiteiro trata de possibilidades e impossibilidades de restituição sobre as relações humanas, o leitor fica perante a narrativa de um homicídio, não exclusivamente do leiteiro, mas das possibilidades perturbadoras do país. Iniciado com orações sem sujeito termina com a intensa dor íntima do dilema em que se encontram tanto o leiteiro quanto narrador de sua história

Embora a narrativa verse sobre um dia comum e a atividade “simples de um leiteiro”, representa a grande brutalidade da vida nas ruas e a má índole daqueles que compõem a sociedade, valorizando o bem material acima do bem da vida: o rapaz leiteiro realizava seu trabalho com empenho, mas a noite da cidade o aguardava com uma infeliz surpresa. Drummond (1945) descreve “há no país uma legenda que ladrão se mata com tiro” e assim o pobre leiteiro fora confundido, no de-

sempenhar de seu trabalho, com um ladrão que rondava a propriedade. De acordo com a narrativa do autor, um senhor ao assustar-se com o barulho, logo pensou “ladrões rondam o bairro”, fazendo jus à legenda do país, sacou a arma para defender sua propriedade e assim os tiros na madrugada liquidaram o leiteiro. O senhor logo viu que matará um inocente, embora arrependido, parece satisfeito ao passo que agiu para resguardar a propriedade, nas palavras de Drummond (1945):

Mas o homem perdeu o sono
de todo, e foge pra rua.
Meu Deus, matei um inocente.
Bala que mata gatuno
também serve pra furtar
a vida de nosso irmão.
Quem quiser que chame médico,
polícia não bota a mão
neste filho de meu pai.
Está salva a propriedade.
A noite geral prossegue,
a manhã custa a chegar,
mas o leiteiro
estatelado, ao relento,
perdeu a pressa que tinha.

A supervalorização da propriedade em detrimento da vida não deixa dúvidas quando o autor descreve o desconhecimento da personalidade do leiteiro, pouco importando de que vida estava-se falando, vida de quem havia se liquidado, na descrição de Drummond (1945) “Se era noivo, se era virgem, se era alegre, se era bom, não sei, é tarde para saber.” O Leiteiro liquidado, fora abandonado na rua, sem vida, sem dignidade, jogado ao acaso, mas a propriedade estava à salvo.

3 A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO COMO POSIÇÃO SOCIAL

Carlos Drummond de Andrade ao eleger a profissão de leiteiro para sua obra destaca que a condição social do rapaz o colocou em situação desfavorável, com trabalho durante a madrugada, exposto à violência. Embora o labor fosse de suma importância era pouco reconhecido pela comunidade, o que levou inclusive a ser confundido como um ladrão.

O autor caracteriza o personagem pela sua profissão, não lhe atribui nome, nem muitas características, apenas o reconhece como “o leiteiro”, não se trata de dignidade, todo trabalho justo é digno. O “leiteiro”, como muitos dos cidadãos brasileiros, não possui identidade, registro civil, identificação, retratando através da obra, que essa ausência de identidade implica na restrição de cidadania e por consequência o acesso e inviolabilidade de direitos fundamentais. Entretanto, a profissão ou trabalho atribui ao indivíduo poder econômico que o situa em determinada posição social, mais ou menos privilegiada. Neste sentido Weber (2003, p.50) afirma:

essa ideia tão peculiar do dever do indivíduo em relação à carreira, que atualmente nos é familiar, mas na realidade tão pouco óbvia, é o que há de mais característico na ética social da cultura capitalista e, em certo sentido, constitui sua base fundamental. É uma obrigação que se supõe que o indivíduo sinta, e de fato sente, em relação ao conteúdo de sua atividade profissional, não importa qual seja, particularmente se ela se manifesta como uma utilização de suas capacidades pessoais ou apenas de suas posses materiais (capital).

O exercício da profissão situa o indivíduo na sociedade e sua condição econômica lhe confere certo posicionamento social, Weber (2003, p. 50) ressalta que o “capitalismo atual, que veio para dominar a vida econômica, educa e seleciona os sujeitos de quem precisa, mediante o processo de sobrevivência econômica do mais apto.” A partir da visão capitalista Kruschewsky (2010) descreve:

O trabalho do leiteiro não lhe dá tempo de descrever ou compreender as coisas que o poeta lhe atribui, a questão central abordada por Carlos Drummond de Andrade é a questão do tempo e sua especificidade na divisão social do trabalho, como vende seu tempo, o leiteiro não tem tempo de compreender sua situação, ignaro significa tanto desconhecido como desconhecedor, quem desconhece a sua própria situação é o leiteiro, pouco se sabe dele, quem ele realmente é, de onde ele veio, como o personagem não fala, é a sua condição de apenas mercadoria (leite) que falará e é isso que deixa o leiteiro à beira das casas e à beira do poema: sua vida se resume, apenas mercadoria.

Contudo, todas as profissões são necessárias para a manutenção da sociedade, sendo vital desempenho de diversas atividades para o

funcionamento do todo, seja o comércio, a indústria, o trabalho intelectual, entre outros. Marx (1996, p. 297) descreve o trabalho como uma característica natural do ser humano:

o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências nela adormecidas e sujeita o jogo de suas forças a seu próprio domínio.

No entanto, apesar da importância atribuída a todas as formas de trabalho, a sociedade seleciona as profissões e seus proventos em diferentes classes sociais, favorecendo uns em detrimento de outros. Tal distinção acaba por resultar em desigualdades sociais e a formação de classes menos favorecidas, que são vítimas de inúmeras violações de direitos.

4 PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE COMO INSTITUTO PENAL VALORADO ACIMA DA VIDA HUMANA

A morte do leiteiro retrata a realidade jurídica do país, onde a propriedade é supervalorizada em relação à proteção da pessoa. No ordenamento brasileiro tem-se evidenciado uma gama de dispositivos e legislações a respeito da regulamentação da propriedade, patrimônio e posse, superando a proteção atribuída à pessoa.

Ademais, para além da legislação há uma cultura social de defesa do patrimônio como valor acima das pessoas, os homens, de uma forma geral, valorizam seus bens, suas posses, seu patrimônio em qualquer esfera tutelada pelo direito, seja ela penal, conjugal, familiar, sucessões, empresarial dentre outras.

Não raras às vezes, à mídia notícia pequenos delitos patrimoniais punidos com penas desproporcionais, com a finalidade de punir o homem frente à violação da propriedade. Ocorre que tal medida é mais uma consequência da desigualdade social que assola o país, assim, as

pessoas menos privilegiadas e de condição social desfavorável são punidas com mais frequência e sujeitas a injustiça, como no caso do rapaz leiteiro de Drummond. Beccaria (2003, p. 16) refere-se aos:

dolorosos gemidos do fraco, que é sacrificado à ignorância cruel e aos ricos covardes; os tormentos terríveis que a barbárie inflige em crimes não provados, ou em delitos quiméricos; a aparência repugnante dos xadrezes e das masmorras, cujo horror é ainda aumentado pelo suplício mais insuportável para os desgraçados, que é a incerteza; tantos métodos odiosos, difundidos por toda parte, teriam por força que despertar a atenção dos filósofos, essa espécie de magistrados que orientam as opiniões humanas.

A lesão ao direito de propriedade ou patrimônio representa a violação do direito de outrem, que busca justiça pela lesão ou negativa de seu direito conforme Ihering (2003, p. 35) “nenhum direito, seja dos indivíduos, seja o dos povos, está imune a esse risco, pois o interesse de um na defesa do direito sempre se contrapõe ao interesse de outrem no seu desrespeito.” Embora seja reconhecido o direito de defesa aquele que tenha seu direito violado, Beccaria (2003, p. 107) ressalva que “para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser, de modo essencial, pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei.” A condição humana deve ser relevada em qualquer situação, mesmo diante da proteção patrimonial, não podendo ser aceito o princípio revelado no poema de Drummond, que “ladrão se mata com tiro”, expondo claramente a preferência patrimonial frente a vida da pessoa.

O ser humano, como sujeito de direito, tem o seu direito à vida como direito absoluto de sua existência. Não obstante, tem direito a esta vida com dignidade, bastando a sua condição de ser humano, pura e simples. Nesse sentido afirma Sarlet (2007, p. 39) que “a ideia da dignidade humana, parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão-somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado.” Tal contexto faz parte do entendimento acerca do princípio da dignidade humana, princípio que norteia o ordenamento jurídico nacional e internacional, conceituado por Sarlet (2007, p. 62):

temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto quanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Desse modo, considera-se o princípio da dignidade humana como norma jurídica de eficácia plena, auto-aplicável, na mesma proporcionalidade que os demais princípios fundamentais de acordo com o pensamento de Awad (2006, p. 115). Asseverando a respeito da posição do Estado frente ao princípio da dignidade humana, Awad (2006, p. 113) certifica que “adotar a dignidade da pessoa humana como valor básico do Estado democrático de direito é reconhecer o ser humano como o centro e o fim do direito”. Neste sentido, Piovesan (2012, p. 446) reforça a importância do princípio ao assegurar que “a dignidade humana simboliza, deste modo, um verdadeiro superprincípio constitucional, a norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo, dotando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido”. De forma complementar Gorczewski, Cagliari e Richter (2005, p. 168) descrevem:

A dignidade do indivíduo coloca o ser humano no centro do sistema jurídico. É a pessoa o foco da tutela jurídica, devendo ter preservado os seus mais caros valores, como prerrogativa de ser respeitado como pessoa, de não sofrer dano na sua integridade física, saúde ou na sua existência, além de dispor de condições de vida adequadas. A colocação do ser humano como centro da tutela jurídica impede admitir-se seja ele colocado na condição de objeto de quaisquer interesses, quer do Estado ou outros quaisquer ‘poderes privados’.

Conforme a afirmativa de Gorczewski, Cagliari e Richter, a dignidade do indivíduo jamais poderá ser submissa a quaisquer interesses, sejam eles Estatais ou privados. Drummond descreve tal situação na seguinte passagem: “Está salva a propriedade. A noite geral prossegue, a manhã custa a chegar, mas o leiteiro estatelado, ao relento, perdeu a pressa que tinha.” De acordo com este pensamento é que se afirma a valorização excessiva da propriedade em detrimento da proteção da pes-

soa, condicionando o ser humano a penalidades desumanas em razão de delitos de pequena monta, como fundamento, para resguardar a propriedade. Neste sentido, Gorczewski, Cagliari e Richter (2005, p. 166) reforçam ao descrever as passagens contempladas pela Carta Constitucional com relação ao princípio:

A dignidade da pessoa humana foi objeto de expressa previsão constitucional vigente mesmo em outros capítulos de nossa Lei Fundamental, seja quando estabeleceu que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna (artigo 170, caput), seja quando, na esfera social, fundou o planejamento familiar nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (artigo 226, § 6º), além de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade (artigo 227, caput).

Portanto, evidencia-se a incoerência social e jurídica na superavaliação da propriedade tendo em vista o dever de assegurar a condição humana, o direito à vida e a dignidade acima de qualquer outro bem tutelado pelo direito, principalmente no que tange a bens de cunho patrimonial ou materiais como forma de não banalizar a vida humana tabelando-a com um preço em concorrência com a propriedade.

5 CONCLUSÕES

O presente trabalho, a partir da análise do poema “A morte do leiteiro” de Carlos Drummond de Andrade evidenciou a subvalorização do ser humano em relação à propriedade e a relevância do trabalho para o meio social independente da profissão exercida.

Drummond procurou por meio de sua obra exemplificar os anseios, medos e preconceitos de uma época passada, mas que ainda vigoram nos tempos atuais. Embora de maneira não objetiva ou expressa na legislação, nota-se na cultura social e nas entrelinhas jurídicas a preferência pela propriedade frente à pessoa, principalmente quando violado a primeira.

É comum o repúdio social pelas práticas delituosas ao patrimônio e está correta no que tange a garantia de direitos, no entanto, o exercício dessa garantia muitas vezes ocorre traduzida em violência e não se pon-

dera o bem (“valor”) da vida, em detrimento da propriedade ou do valor material.

Assim, acredita-se que a justiça deve valer-se dos princípios de direito, dentre eles o direito à vida e a dignidade da pessoa humana como valores absolutos, imunes a qualquer tipo de violação. E, desse modo, considerando “o leiteiro” como pessoa, como centro principal da tutela jurídica e acima de qualquer bem material ou econômico, alcançar-se-á a conformidade com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. *A rosa do Povo*. 33. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

GORCZEWSKI, Clovis; CAGLIARI, Cláudia; RICHTER, Daniela. O princípio da dignidade humana. *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, n. 1. jun., 1994.

IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

KRUSCHEWSKY, Emanuela Mendes. *O Engajamento político-social no poema “Morte do Leiteiro” de Carlos Drummond de Andrade*. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/o-engajamento-politico-social-no-poema-morte-do-leiteiro-de-carlos-drummond-de-andrade/33345>. Acesso em: 21/09/12.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais: na constituição de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2003.